

ATA Nº 21 /2014

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2014

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezanove horas, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Paulo Tito Delgado Morgado, Presidente, Célia Margarida Gomes Marques, Vice-Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

1.PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA;

1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO;

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €234.814,26 sendo €21.466,10 de documentos debitados à Tesouraria e €213.348,16 de disponibilidades, de que €178.566,51 são de operações orçamentais e €34.781,65 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €612,27.

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA:-----

2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária pública de 16 de julho, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiuiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo.-----

Foi aprovada, por maioria, com a abstenção da Sr.^a Vereadora Teodora Cardo, por não ter estado presente, a ata da reunião extraordinária de 28 de julho, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiuiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo.-----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1- LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Coordenadora Técnica Isabel Teodósio, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:

Resolução da Assembleia da República n.º 62/2014. D.R. n.º 125, Série I de 2014-07-02

Recomenda ao Governo um conjunto de procedimentos para a promoção da transparência na contratação pública com recurso a parcerias público privadas

Lei n.º 41/2014. D.R. n.º 131, Série I de 2014-07-10

Assembleia da República

Oitava alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (lei de enquadramento orçamental)

Decreto-Lei n.º 114/2014. D.R. n.º 138, Série I de 2014-07-21

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada previsto na Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, relativamente aos serviços públicos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos

Portaria n.º 149-A/2014. D.R. n.º 141, Suplemento, Série I de 2014-07-24

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Cria a Medida Estímulo Emprego

Portaria n.º 149-B/2014. D.R. n.º 141, Suplemento, Série I de 2014-07-24

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Segunda alteração à Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, que cria a medida Estágios Emprego

Portaria n.º 150/2014. D.R. n.º 145, Série I de 2014-07-30

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Cria a medida Emprego Jovem Ativo

Portaria n.º 151/2014. D.R. n.º 145, Série I de 2014-07-30

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Cria o Programa Investe Jovem

Lei n.º 48-A/2014. D.R. n.º 146, Suplemento, Série I de 2014-07-31

Assembleia da República

Prorroga o prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e das cláusulas de contrato de trabalho, procedendo à segunda alteração da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3.2- 12.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL;

Foi presente à reunião a décima segunda alteração orçamental ao orçamento, a qual foi previamente remetida a todos os Senhores Vereadores e totaliza o montante de €7.000,00 (sete mil euros).-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1- EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - ART.º 73.º DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO - "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO E DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR;

Foi presente à reunião a proposta remetida pelo Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Senhora Vereadora Sílvia Lopes, relativa ao assunto em epígrafe, no qual é referido que as autarquias têm atribuições em matéria de educação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro e competências no âmbito da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro. Assim, o Despacho n.º 22251/2005, de 30 de setembro, publicado no Diário da República n.º 205 (2ª Série), de 25 de outubro, estabelece princípios que visam garantir acesso aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico às refeições escolares, à semelhança do que acontece com os restantes ciclos de ensino, instituindo um programa de generalização do fornecimento de refeições escolares a estes alunos. Por sua vez, o Despacho n.º 18987/2009, de 6 de agosto, publicado no Diário da República n.º 158, (2ª Série), de 17 de agosto, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento e auxílios económicos, destinados às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário. O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento. O Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, que o Governo lançou, em cumprimento da Constituição da República, da Lei de Bases do Sistema Educativo e do seu Programa, visa apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidades de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma escolaridade bem-sucedida, nomeadamente através da compreensão da escola como local de aprendizagens múltiplas. Ora, considerando que, por força da lei em vigor, o fornecimento de refeições escolares constitui matéria da competência dos municípios, é proposto o convite às entidades selecionadas no âmbito do Acordo Quadro da CIMRL, nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 27.º, conjugado com o art.º 258.º ambos do C.C.P., para "fornecimento de refeições escolares", a apresentarem proposta. Portanto, e tendo por base o CCP, deverá a Câmara Municipal tomar as diligências necessárias para iniciar o respetivo procedimento concursal, nomeadamente a emissão de parecer prévio nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade:

1. A emissão de parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto no art.º 73.º da LOE/2014, uma vez que se encontram cumpridos todos os requisitos ali impostos, os quais estão devidamente comprovados na proposta apresentada na Câmara Municipal pela Senhora Vereadora Sílvia Lopes, nomeadamente: a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental

emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; d) Identificação da contraparte; e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 7, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83- C/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. A despesa em apreço possui o n.º de cabimento 9497, na classificação económica: 0102/020105 e GOP 02/003/2013/5047.

2. A assunção do compromisso plurianual, foi autorizada, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 27 de novembro último;

3. Ainda que se verifique a existência de fundos disponíveis negativos para a despesa em apreço, a Câmara Municipal, entende que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA), porquanto se trata de uma competência da Câmara Municipal assegurar o fornecimento de refeições escolares aos alunos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. Mais se reconhece que garantir este serviço é uma forma de combate à exclusão social e que potencia o sucesso das crianças do concelho.

O pedido de parecer prévio vinculativo – art.º 73.º da Lei n.º 83-c/2013, de 31 de dezembro – “Fornecimento de refeições aos alunos do 1.º ciclo e de educação pré-escolar”, dá-se por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;

4.2- “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1º CICLO E DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR” - ABERTURA DE PROCEDIMENTO - AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DA CIMRL;

Foi presente à reunião proposta remetida pelo Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Senhora Vereadora Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, relativa ao assunto em epígrafe, na qual era proposto a abertura de procedimento administrativo para o Fornecimento de refeições aos alunos do 1.º ciclo e de educação pré-escolar, ao abrigo do acordo quadro da CIMRL, por ajuste direto, nos termos e para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 27.º, conjugado com o art.º 258.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, bem como a designação do júri, a delegação de competências, a aprovação do processo e a autorização da plurianualidade da despesa em apreço.

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade:

1. Pceder à abertura de procedimento administrativo, na modalidade de ajuste direto, ao abrigo do acordo quadro n.º 2/2014 da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 27.º, conjugado com o art.º 258.º, ambos do Código dos

Contratos Públicos (CCP), pelo preço base de €117.200,00 (cento dezassete mil e duzentos euros), que possui o n.º sequencial de cabimento 9479, na classificação orçamental 0102/020105 e GOP 02/003/ 2013/5047, pelo período de um ano, com convite às empresas pré-selecionadas, nomeadamente: Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.; ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.; Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., Nobreecer – *Food Service*, Ld.^a; aprovar o convite, nos termos do disposto no art.º 115.º e o caderno de encargos, nos termos do art.º 40.º, todos do CCP, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. Nos termos do artigo 67º do CCP, designar os seguintes elementos para constituir o júri:

Membros Efetivos

Presidente: Sandra Paula Jesus Simões;

1.º Vogal (Secretário): Célia Margarida Simões Miguel;

2.º Vogal: Maria Eduarda Morgado Santos;

Membros Suplentes:

1.º Suplente: Isabel Teodósio;

2.º Suplente: Patrícia Cristina Alves Afonso.

4. Delegar as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar no júri do procedimento, nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 109.º do CCP e sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2 do art.º 69.º do mesmo código, nomeadamente as seguintes:

i. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos);

ii. Pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados (artigo 61º do Código dos contratos Públicos);

iii. Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64º do Código dos contratos Públicos);

iv. Proceder à notificação do adjudicatário quanto à não apresentação dos documentos de habilitação (n.º2 do artigo 86º do Código dos contratos Públicos);

v. Determinar eventual prorrogação do prazo para entrega dos documentos de habilitação (n.º 3 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;

A Sr.^a Vice-Presidente ausentou-se da sala até à integral discussão e deliberação dos pontos 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9 e 5.10.

5 - UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

5.1- AUTOS DE MEDIÇÃO - APROVAÇÃO;

Foram presentes à reunião, autos de medição da empreitada atualmente a decorrer, tendo sido deliberado, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Teodora Cardo e Nelson Silva, aprovar os seguintes autos:

1. Empreitada: "Centro de incubação de negócios" – Auto nº 2 de trabalhos do projeto no valor de €3.532,50 (três mil quinhentos trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, apresentado pelo Diretor de Fiscalização: Ana Cristina Costa.

2. Empreitada: " Centro de incubação de negócios" – Auto nº 3 de trabalhos do projeto no valor de €2.233,50 (dois mil duzentos trinta e três euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, apresentado pelo Diretor de Fiscalização: Ana Cristina Costa.

5.2- RECEÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA "REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO (EDIFÍCIO DA DIVISÃO DE OBRAS) – 1.ª FASE";

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:

"Considerando que:

1. A empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, solicitou, através de ofício datado de 2 de abril de 2014, a receção definitiva da empreitada acima referenciada, nos termos do art.º 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação;

2. A empreitada tem a receção provisória datada de 13 de outubro de 2008;

3. Nos termos do art.º 226.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos;

4. Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, verificando-se que os trabalhos se encontravam bem conservados, não apresentavam deficiências, deteriorações ou falta de solidez, pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;

5. De igual modo, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, após a receção definitiva da obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á a extinção da caução prestada;

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda:

1. Dar o seu acordo à receção definitiva da empreitada "Remodelação do Edifício dos Paços do Município (Edifício da Divisão de Obras) – 1ª Fase", executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, proceder à libertação das garantias bancárias."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo e do Sr. Vereador Nelson Silva, referindo o Sr. Vereador que se abstém por não ter estado presente aquando da aprovação de todo o restante processo inerente a esta empreitada:

1. Dar acordo à receção definitiva da empreitada "Remodelação do Edifício dos Paços do Município (Edifício da Divisão de Obras) – 1.ª Fase", executada pelo empreiteiro Odraude –

Construção Civil e Obras Públicas, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo;

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, mandar proceder à libertação das garantias bancárias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;

5.3- RECEÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA "MELHORAMENTOS EM EDIFÍCIOS E PARQUES DE ESCOLAS - ESCOLA DA PELMÁ";

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:

"Considerando que:

1.A empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, solicitou, através de ofício datado de 2 de abril de 2014, a receção definitiva da empreitada acima referenciada, nos termos do art.º 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação;

2.A empreitada tem a receção provisória datada de 2 de outubro de 2008;

3.Nos termos do art.º 226.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos;

4.Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, verificando-se que os trabalhos se encontravam bem conservados, não apresentavam deficiências, deteriorações ou falta de solidez, pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;

5.De igual modo, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, após a receção definitiva da obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á a extinção da caução prestada;

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda:

1.Dar o seu acordo à receção definitiva da empreitada "Melhoramentos em Edifícios e Parques de Escolas – Escola da Pelmá", executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;

2.Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, proceder à libertação das garantias bancárias."

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo e do Sr. Vereador Nelson Silva, referindo o Sr. Vereador que se abstém por não ter estado presente aquando da aprovação de todo o restante processo inerente a esta empreitada:

1.Dar acordo à receção definitiva da empreitada "Melhoramentos em Edifícios e Parques de Escolas – Escola da Pelmá", executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras

Públicas, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo;

2.Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, mandar proceder à libertação das garantias bancárias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;

5.4- RECEÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA "REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO (PROJETO E OBRA)";

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:

"Considerando que:

1.A empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, solicitou, através de ofício datado de 2 de abril de 2014, a receção definitiva da empreitada acima referenciada, nos termos do art.º 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação;

2.A empreitada tem a receção provisória datada de 12 de janeiro de 2009;

3.Nos termos do art.º 226.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos;

4.Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, verificando-se que os trabalhos se encontravam bem conservados, não apresentavam deficiências, deteriorações ou falta de solidez, pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;

5.De igual modo, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, após a receção definitiva da obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á a extinção da caução prestada;

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda:

1.Dar o seu acordo à receção definitiva da empreitada "Remodelação do Edifício dos Paços do Município (Projecto e Obra)", executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;

2.Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, proceder à libertação das garantias bancárias."

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo e do Sr. Vereador Nelson Silva, referindo o Sr. Vereador que se abstém por não ter estado presente aquando da aprovação de todo o restante processo inerente a esta empreitada:

1.Dar acordo à receção definitiva da empreitada "Remodelação do Edifício dos Paços do Município (Projecto e Obra)", executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras

Públicas, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo;

2.Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, mandar proceder à libertação das garantias bancárias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;

5.5- RECEÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA "CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE SUPORTE";

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

1.A empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, solicitou, através de ofício datado de 16 de abril de 2014, a receção definitiva da empreitada acima referenciada, nos termos do art.º 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação;

2.A empreitada tem a receção provisória datada de 6 de maio de 2009;

3.Nos termos do art.º 226.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos;

4.Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, verificando-se que os trabalhos se encontravam bem conservados, não apresentavam deficiências, deteriorações ou falta de solidez, pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;

5.De igual modo, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, após a receção definitiva da obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á a extinção da caução prestada;

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda:

1.Dar o seu acordo à receção definitiva da empreitada ‘Construção de um Muro de Suporte’, executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;

2.Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, proceder à libertação das garantias bancárias.”

O Sr. Vereador Nelson Silva, tomou a palavra e questionou qual o muro que foi feito, qual a sua localização, tendo o Sr. Presidente referido que, com este título genérico não tem presente de que obra se trata pelo que essa informação será prestada por si na próxima reunião de Câmara, após ser consultado o técnico superior responsável pela empreitada – José Luís Carvalho.

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo e do Sr. Vereador Nelson Silva, referindo o Sr. Vereador que se abstém por não ter estado presente aquando da aprovação de todo o restante processo inerente a esta empreitada:

1. Dar acordo à receção definitiva da empreitada "Construção de um Muro de Suporte", executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo;

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, mandar proceder à libertação das garantias bancárias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;

5.6- RECEÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA "REPARAÇÃO EM ESTRUTURAS DESPORTIVAS - ESTÁDIO MUNICIPAL";

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:

"Considerando que:

1. A empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, solicitou, através de ofício datado de 28 de outubro de 2013, a receção definitiva da empreitada acima referenciada, nos termos do art.º 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação;

2. A empreitada tem a receção provisória datada de 30 de setembro de 2008;

3. Nos termos do art.º 226.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos;

4. Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, verificando-se que os trabalhos se encontravam bem conservados, não apresentavam deficiências, deteriorações ou falta de solidez, pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;

5. De igual modo, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, após a receção definitiva da obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á a extinção da caução prestada;

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda:

1. Dar o seu acordo à receção definitiva da empreitada "Reparação em Estruturas Desportivas – Estádio Municipal ", executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, proceder à libertação das garantias bancárias."

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo e do Sr. Vereador Nelson Silva, referindo o Sr. Vereador que se abstém por não ter estado presente aquando da aprovação de todo o restante processo inerente a esta empreitada:

1. Dar acordo à receção definitiva da empreitada "Reparação em Estruturas Desportivas – Estádio Municipal", executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo;

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, mandar proceder à libertação das garantias bancárias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;

5.7- RECEÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA "MUSEU MUNICIPAL - AMPLIAÇÃO E ARRANJOS EXTERIORES";

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:

"Considerando que:

1. A empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, solicitou, através de ofício datado de 2 de abril de 2014, a receção definitiva da empreitada acima referenciada, nos termos do art.º 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação;

2. A empreitada tem a receção provisória datada de 8 de maio de 2009;

3. Nos termos do art.º 226.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos;

4. Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, verificando-se que os trabalhos se encontravam bem conservados, não apresentavam deficiências, deteriorações ou falta de solidez, pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;

5. De igual modo, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, após a receção definitiva da obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á a extinção da caução prestada;

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda:

1. Dar o seu acordo à receção definitiva da empreitada "Museu Municipal – Ampliação e Arranjos Exteriores", executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, proceder à libertação das garantias bancárias."

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo e do Sr. Vereador Nelson Silva, referindo o Sr. Vereador que se abstém por não ter estado presente aquando da aprovação de todo o restante processo inerente a esta empreitada:

1. Dar acordo à receção definitiva da empreitada “Museu Municipal – Ampliação e Arranjos Exteriores”, executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo;

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, mandar proceder à libertação das garantias bancárias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;

5.8- RECEÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA "CONSERVAÇÃO / ADAPTAÇÃO NO MERCADO DE ALVAIÁZERE - ZONA DOS TALHOS;

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

1. A empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, solicitou, através de ofício datado de 2 de abril de 2014, a receção definitiva da empreitada acima referenciada, nos termos do art.º 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação;

2. A empreitada tem a receção provisória datada de 12 de janeiro de 2009;

3. Nos termos do art.º 226.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos;

4. Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, verificando-se que os trabalhos se encontravam bem conservados, não apresentavam deficiências, deteriorações ou falta de solidez, pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;

5. De igual modo, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, após a receção definitiva da obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á a extinção da caução prestada;

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda:

1. Dar o seu acordo à receção definitiva da empreitada “Conservação/Adaptação no Mercado de Alvaiázere – zona dos talhos”, executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, proceder à libertação das garantias bancárias.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo e do Sr. Vereador Nelson Silva, referindo o Sr. Vereador que se abstém por não ter estado presente aquando da aprovação de todo o restante processo inerente a esta empreitada:

1. Dar acordo à receção definitiva da empreitada “Conservação/Adaptação no Mercado de Alvaiázere – zona dos talhos”, executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo;

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, mandar proceder à libertação das garantias bancárias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;

5.9- RECEÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA "RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIO";

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

1. A empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, solicitou, através de ofício datado de 2 de abril de 2014, a receção definitiva da empreitada acima referenciada, nos termos do art.º 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação;

2. A empreitada tem a receção provisória datada de 10 de setembro de 2008;

Nos termos do art.º 226.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos;

3. Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, verificando-se que os trabalhos se encontravam bem conservados, não apresentavam deficiências, deteriorações ou falta de solidez, pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;

4. De igual modo, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, após a receção definitiva da obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á a extinção da caução prestada;

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda:

1. Dar o seu acordo à receção definitiva da empreitada “Recuperação de Edifício”, executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, proceder à libertação das garantias bancárias.”

O Sr. Vereador Nelson Silva, no uso da palavra, questionou qual o edifício intervencionado, tendo o Sr. Presidente referido que, com este título genérico não tem presente de que obra se trata pelo que essa informação será por si prestada, na próxima Reunião de Câmara, após consultado o técnico superior responsável pela empreitada – José Luís Carvalho.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo e do Sr. Vereador Nelson Silva, referindo o Sr. Vereador que se abstém por não ter estado presente aquando da aprovação de todo o restante processo inerente a esta empreitada:

1. Dar acordo à receção definitiva da empreitada "Recuperação de Edifício", executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo;

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, mandar proceder à libertação das garantias bancárias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;

5.10- RECEÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA "PREVENÇÃO DE RISCOS PROVOCADOS POR AGENTES ABIÓTICOS - RESTANTES FREGUESIAS (CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÁGUA)";

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:

"Considerando que:

1. A empresa Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, solicitou, através de ofício datado de 2 de abril de 2014, a receção definitiva da empreitada acima referenciada, nos termos do art.º 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação;

2. A empreitada tem a receção provisória datada de 23 de junho de 2008;

3. Nos termos do art.º 226.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos;

4. Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, verificando-se que os trabalhos se encontravam bem conservados, não apresentavam deficiências, deteriorações ou falta de solidez, pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;

5. De igual modo, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, após a receção definitiva da obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á a extinção da caução prestada;

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda:

1. Dar o seu acordo à receção definitiva da empreitada "Prevenção de Riscos Provocados por Agentes Abióticos – Restantes Freguesias (Construção de Pontos de Água)", executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, conforme o auto de receção

definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;

2.Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, proceder à libertação das garantias bancárias.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo e do Sr. Vereador Nelson Silva, referindo o Sr. Vereador que se abstém por não ter estado presente aquando da aprovação de todo o restante processo inerente a esta empreitada:

1.Dar acordo à receção definitiva da empreitada “Prevenção de Riscos Provocados por Agentes Abióticos – Restantes Freguesias (Construção de Pontos de Água)”, executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo;

2.Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, mandar proceder à libertação das garantias bancárias.”

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;

Após discussão e tomada de deliberação dos anteriores pontos 5.1 a 5.10, inclusive, a Sr.ª Vice-Presidente, regressou à sala.

5.11- RECEÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA "ALARGAMENTO, CORREÇÃO E REPAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA ENTRE PELMÁ E REGO DA MURTA, PELA CORTIÇA - 1ª FASE / CONSTRUÇÃO DE PONTÃO, REDES DE ÁGUA E SANEAMENTO";

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

1.A empresa Sociedade de Construções Elimur, Lda, solicitou, através de ofício datado de 28 de março de 2014, a receção definitiva da empreitada acima referenciada, nos termos do art.º 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação;

2.A empreitada tem a receção provisória datada de 29 de março de 2009;

3.Nos termos do art.º 226.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos;

4.Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, verificando-se que os trabalhos se encontravam bem conservados, não apresentavam deficiências, deteriorações ou falta de solidez, pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;

5.De igual modo, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, após a receção definitiva da obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á a extinção da caução prestada;

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda:

1. Dar o seu acordo à receção definitiva da empreitada "Alargamento, Correção e Repavimentação da estrada entre Pelmá e Rego da Murta, pela Cortiça – 1ª Fase / Construção de Pontão, Redes de Água e Saneamento", executada pelo empreiteiro Sociedade de Construções Elimur, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, proceder à libertação das garantias bancárias."

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo e do Sr. Vereador Nelson Silva, referindo o Sr. Vereador que se abstém por não ter estado presente aquando da aprovação de todo o restante processo inerente a esta empreitada:

1. Dar acordo à receção definitiva da empreitada "Alargamento, Correção e Repavimentação da estrada entre Pelmá e Rego da Murta, pela Cortiça – 1ª Fase / Construção de Pontão, Redes de Água e Saneamento", executada pelo empreiteiro Sociedade de Construções Elimur, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo;

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, mandar proceder à libertação das garantias bancárias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;

5.12- RECEÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA "CAMINHO RURAL DE MAÇÃS DE DONA MARIA A PORTO DE S. SIMÃO";

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:

"Considerando que:

1. A empresa Sociedade de Construções Elimur, Lda, solicitou, através de ofício datado de 28 de março de 2014, a receção definitiva da empreitada acima referenciada, nos termos do art.º 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação;

2. A empreitada tem a receção provisória datada de 25 de março de 2009;

3. Nos termos do art.º 226.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos;

4. Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, verificando-se que os trabalhos se encontravam bem conservados, não apresentavam deficiências, deteriorações ou falta de solidez, pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;

5. De igual modo, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, após a receção definitiva da obra, serão restituídas ao

empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á a extinção da caução prestada;

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda:

1. Dar o seu acordo à receção definitiva da empreitada "Caminho Rural de Maças de D. Maria a Porto de S. Simão", executada pelo empreiteiro Sociedade de Construções Elimur, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, proceder à libertação das garantias bancárias."

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo e do Sr. Vereador Nelson Silva, referindo o Sr. Vereador que se abstém por não ter estado presente aquando da aprovação de todo o restante processo inerente a esta empreitada:

1. Dar acordo à receção definitiva da empreitada "Caminho Rural de Maças de D. Maria a Porto de S. Simão", executada pelo empreiteiro Sociedade de Construções Elimur, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo;

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, mandar proceder à libertação das garantias bancárias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;

5.13- "LIGAÇÃO DA E.N. 110 EM CABAÇOS (ALVAIÁZERE), POR S. JORDÃO, AO CONCELHO DE FERREIRA DO ZÉZERE" - LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO;

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:

"O Decreto-Lei nº 190/2012, de 22 de Agosto, estabelece um regime excecional e temporário de libertação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou cocontratante.

Ao abrigo do citado Decreto-Lei, solicitou a empresa Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda a libertação da caução prestada na empreitada em epígrafe, da percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data.

De acordo com o estipulado no artigo 4º, do referido Decreto-Lei, após realização da vistoria à obra, e não existindo quaisquer defeitos, encontra-se a mesma em condições de proceder à libertação da caução.

A obra foi rececionada provisoriamente em 14/04/2011, pelo que de acordo com o nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº190/2012, de 22 de Agosto, decorridos 3 anos após aquela data, poderá ser efetuada a libertação de 75% do valor total da caução prestada para execução da referida empreitada.

Assim e de acordo com a norma em apreço, propõe-se a autorização da referida liberação da caução.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria com a abstenção da Sr.^a Vereadora Teodora Cardo, mandar proceder a liberação da caução prestada pela empresa Sociedade de construções Elimur, Lda., que corresponde a 75% do valor da adjudicação para a empreitada “Ligação da E.N. 110 em Cabaços (Alvaiázere), por S. Jordão, ao concelho de Ferreira do Zêzere”, nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;

5.14- "REQUALIFICAÇÃO URBANA NA PELMÁ / LARGO DA AVANTEIRA" - LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO;

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:

“O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto, estabelece um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou cocontratante.

Ao abrigo do citado Decreto-Lei, solicitou a empresa Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda a liberação da caução prestada na empreitada em epígrafe, da percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data.

De acordo com o estipulado no artigo 4.º, do referido Decreto-Lei, após realização da vistoria à obra, e não existindo quaisquer defeitos, encontra-se a mesma em condições de proceder à liberação da caução.

A obra foi rececionada provisoriamente em 21/01/2010, pelo que de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto, decorridos 4 anos após aquela data, poderá ser efetuada a liberação de 90% do valor total da caução prestada para execução da referida empreitada.

Assim e de acordo com a norma em apreço, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria com a abstenção da Sr.^a Vereadora Teodora Cardo, mandar proceder a liberação da caução prestada pela empresa Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda., que corresponde a 90% do valor da adjudicação para a empreitada “Requalificação urbana na Pelmá / Largo da Avanteira”, nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;

5.15- RECEÇÃO PROVISÓRIA DA EMPREITADA "BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO DA ESTRADA DE CASAL NOVO A SOBREIRAL – 1.º TROÇO”;

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- 1.A empresa Cimalha – Construções da Batalha, SA, solicitou através de ofício datado de 9 de julho de 2014, a receção provisória da empreitada acima referenciada, nos termos do nº 1 do artigo 394.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 2 de março, na sua atual redação;
- 2.Nos termos do art.º 394.º do decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para efeitos da receção provisória deverá proceder-se à respetiva vistoria;
- 3.Neste sentido, foi o auto de vistoria e receção provisória efetuado no passado dia 28 de julho de 2014.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda:

Dar o seu acordo à receção provisória da empreitada “Beneficiação e Alargamento da Estrada de Casal novo a Sobreiral – 1º troço”, executada pelo empreiteiro Cimalha – Construções da Batalha, SA., conforme o auto de vistoria e receção provisória, devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, que se anexa, nos termos do disposto no art.º 395.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerar a receção provisória com efeitos a partir da data de conclusão da empreitada (29 de junho de 2012), por aplicação do disposto no n.º 8 do artigo 395.º do referido Decreto-Lei.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo e do Sr. Vereador Nelson Silva, referindo o Sr. Vereador que se abstém por não ter estado presente aquando da aprovação de todo o restante processo inerente a esta empreitada:

- 1.Dar acordo à receção provisória da empreitada “Beneficiação e Alargamento da Estrada de Casal novo a Sobreiral – 1º troço”, executada pelo empreiteiro Cimalha – Construções da Batalha, SA., conforme o auto de vistoria e receção provisória, devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, nos termos do disposto no art.º 395.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- 2.Considerar a receção provisória com efeitos a partir da data de conclusão da empreitada - 29 de junho de 2012 – nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;

5.16- RECEÇÃO PROVISÓRIA DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO URBANA DE CABAÇOS";

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- 1.A empresa Sociedade de Construções Elimur, Lda., solicitou através de ofício datado de 30 de abril de 2014, a receção provisória da empreitada acima referenciada, nos termos do art.º 219.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação;
- 2.Nos termos do art.º 217.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, para efeitos da receção provisória deverá proceder-se à respetiva vistoria;
- 3.Neste sentido, foi o auto de vistoria e receção provisória efetuado no passado dia 25 de julho de 2014.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda:

Dar o seu acordo à receção provisória da empreitada “Requalificação Urbana de Cabaços”, executada pelo empreiteiro Sociedade de Construções Elimur, Lda., conforme o auto de vistoria e receção provisória, devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, que se anexa, nos termos do disposto nos art.º 217.º e 219.º, ambos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo e do Sr. Vereador Nelson Silva, referindo o Sr. Vereador que se abstém por não ter estado presente aquando da aprovação da presente empreitada, dar acordo à receção provisória da empreitada “Requalificação Urbana de Cabaços”, executada pelo empreiteiro Sociedade de Construções Elimur, Lda., conforme o auto de vistoria e receção provisória, devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, nos termos do disposto nos art.º 217.º e 219.º, ambos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;

5.17- PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – ARTIGOS RÚSTICOS N.ºS 11462 E 11461, AMBOS DA FREGUESIA DE ALMOSTER;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

O pedido formalizado por Júlio Ferreira de Barros, na qualidade de herdeiro, por requerimento entrado a 30 de julho de 2014 sob o nº 2424 – Processo de Certidões nº 64/2014, informa-se V.^a Ex.^a, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de partilhas, constituir em compropriedade os seguintes prédios:

Prédio rústico com área total de 2.200,00 m², inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Almoster sob o artigo n.º 11461, sito no lugar de Vale Bastos da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade na proporção de $\frac{1}{3}$ para Júlio Ferreira de Barros, de $\frac{1}{3}$ para Maria da Conceição Ferreira de Barros e de $\frac{1}{3}$ para Maria Marques Castelão, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio;

Prédio rústico com área total de 1.860,00 m², inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Almoester sob o artigo n.º 11462, sito no lugar de Vale das Leivas da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/3 para Júlio Ferreira de Barros, de 1/3 para Maria da Conceição Ferreira de Barros e de 1/3 para Maria Marques Castelão, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio.

Os respetivos prédios, encontram-se sujeitos ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal.

Pelo que se propõe:

Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição do número de partes dos prédios atrás referidos, tendo em conta o supracitado e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. Face ao exposto, remete-se à consideração superior.”

O Senhor Presidente da Câmara, no uso da palavra, referiu que, face à reduzida área de ambos os prédios rústicos, constata-se serem parcelas de pequena dimensão sem viabilidade económica, pelo que propõe o indeferimento da presente pretensão e a conseqüente não autorização da constituição da compropriedade.

O Sr. Vereador Nelson Silva referiu que concorda plenamente com a opinião do Sr. Presidente.

A Câmara Municipal apreciou este pedido e uma vez que carece de parecer favorável da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro e tendo em conta a reduzida área de ambos os prédios rústicos e o facto de serem parcelas de pequena dimensão sem viabilidade económica deliberou, por maioria, com a abstenção da Sr.^a Vereadora Teodora Cardo, indeferir o pedido constituição de compropriedade, devendo ser comunicado aos requerentes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;

6 - UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

6.1- EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - ART.º 73.º DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO - "TRANSPORTES ESCOLARES - ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB (FREGUESIA DE MAÇÃS Dª MARIA) E ALUNOS DO CONCELHO PARA A CERCIA PENELA."

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pelo Técnico Superior Miguel Carvalho, relativa ao assunto em epígrafe, no qual é referido que as autarquias têm atribuições em matéria de transportes e educação, conforme disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro e

competências no âmbito da organização de redes de transportes e de transportes escolares, nos termos do disposto nas alíneas ee) e gg) do n.º 1 do artigo 33º da mesma Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro. Assim, compete à Câmara Municipal organizar, financiar e controlar o funcionamento dos transportes escolares, nos termos do n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de setembro, na sua atual redação. A cada ano letivo podem ser criados circuitos de transportes escolares para os quais não haja resposta ao nível das carreiras públicas; nesse caso os circuitos especiais poderão ser assegurados diretamente pelos municípios através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso, de acordo com o n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de setembro, na sua atual redação. Neste sentido, é proposto a abertura de procedimento na modalidade de concurso público. Portanto, e tendo por base o CCP, propõe-se que sejam tomadas as diligências necessárias para iniciar o respetivo procedimento concursal, nomeadamente a emissão de parecer prévio nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade:

1. A emissão parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto no art.º 73.º da LOE/2014, uma vez que se encontram cumpridos todos os requisitos ali impostos, os quais estão devidamente comprovados na proposta apresentada na Câmara Municipal pela Senhora Vereadora Sílvia Lopes, nomeadamente: a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 7, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83- C/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. A despesa em apreço possui o n.º de cabimento 9403, na classificação económica: 0102/020210 e GOP 02/003/2013/5044.

2. A assunção do compromisso plurianual, foi autorizada, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 27 de novembro último;

3. Ainda que se verifique a existência de fundos disponíveis negativos para a despesa em apreço, a Câmara Municipal entende que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA), porquanto se trata de uma competência da Câmara Municipal assegurar o fornecimento de refeições escolares aos alunos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. Mais

se reconhece que garantir este serviço é uma forma de combate à exclusão social e que potencia o sucesso das crianças do concelho.

O pedido de parecer prévio vinculativo – art.º 73.º da Lei n.º 83-c/2013, de 31 de dezembro – “ Transportes Escolares - Alunos do ensino Pré-escolar e do 1º CEB (Freguesia de Maçãs D^a Maria) e alunos do concelho para a CERCI Penela”, dá-se por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas vinte horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Técnica Superior da UOAF, subscrevi e também assino. _____

